



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

DESPACHO

Nº I00180-202501-DESP-ADM

Despacho
13.1.2025
José Apolinário

ASSUNTO: **Alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária - biénio de 2023/2024 (SIADAP 3)**

Presidente do Conselho Diretivo
da CCDR Algarve, I.P.

Considerando que:

1. Os artigos 156.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, estabelecem as regras aplicáveis às alterações de posicionamento remuneratório dos trabalhadores em funções públicas;
2. Compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do Orçamento, estabelecer as verbas destinadas a suportar os encargos resultantes de alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária e da atribuição de prémios de desempenho, fixando o montante máximo dos encargos a suportar, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 158.º da LTFP e n.ºs 2 e 3 do artigo 31.º do mesmo diploma legal;
3. O Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, que fixa as normas de execução do Orçamento do Estado para o ano de 2024, dispõe, na alínea a), do n.º 7 do seu artigo 127.º que, cumpridos os requisitos legalmente previstos e de acordo com as verbas orçamentais previstas para o efeito, podem os dirigentes máximos dos Serviços, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, autorizar alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária com o limite de 5 % do total de trabalhadores, até ao limite de uma posição remuneratória;
4. Aquando da elaboração do orçamento da CCDR Algarve I.P. para o ano económico de 2025, foi afeta uma verba dirigida às alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária;
5. Compete ao dirigente máximo do Serviço determinar o universo das carreiras e categorias onde tal opção gestionária pode ocorrer;
6. Toda a alteração de posicionamento remuneratório depende do preenchimento de um requisito subjetivo, referente ao trabalhador e relacionado com o mérito revelado na execução das suas funções, numa concretização constitucional do direito à retribuição segundo o mérito e qualidade do trabalho desenvolvido, traduzidos nas suas avaliações de desempenho;



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

7. Para se aferir o universo de trabalhadores elegível para alteração de posicionamento por opção gestionária, dever-se-á proceder à contagem das menções obtidas pelo trabalhador;
8. As menções obtidas nas avaliações do desempenho de ciclos bienais que sejam passíveis de ser consideradas nas alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária, devem ser convertidas proporcionalmente em dois ciclos anuais, observando as menções qualitativas então vigentes e, no ciclo avaliativo de 2023/2024, as menções referidas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro;

Determino que:

- A. Se realizem as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório ao abrigo do artigo 156.º da LTFP, que encerra a regra geral de alteração do posicionamento remuneratório;**
- B. Se concretizem as alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária que, para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 156.º da LTFP, conjugado com a norma transitória constante do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, deverão abranger todos os trabalhadores da CCDR Algarve I.P., desde que cumpridos os requisitos legais aplicáveis, e por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida, em função de terem alcançado nas últimas avaliações de desempenho e relativamente às funções exercidas na posição em que se encontram:
 - i. Duas menções máximas consecutivas;**
 - ii. Três menções consecutivas imediatamente inferiores às máximas;**
 - iii. Quatro menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior; ou**
 - iv. Cinco menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo;****
- C. O montante máximo dos encargos a suportar se cifre em 5000 € (cinco mil Euros);**
- D. A alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária se verifique até ser esgotada a dotação orçamental inicial determinada;**
- E. Tal alteração opere para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que os trabalhadores elegíveis se encontram;**
- F. No ano de 2025 não se proceda à atribuição de prémios de desempenho.**



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, I.P.

Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º da referida Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, o presente despacho é tornado público por afixação no serviço e divulgação na respetiva página eletrónica.

Faro, 13/01/2025

O Presidente



José Apolinário